



PLANO MUNICIPAL DE EDDUCAÇÃO 2015 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025.

Prefeito

Aloilson Tavares Cardoso

Vice-Prefeito

Eunice Alves Ferreira Rodrigues

Secretario Municipal de Educação Cultura e Lazer

Fernandes Martins dos Santos

Comissão:

Representante I- Representante do (CME) Conselho Municipal de Educação:

Débora Rodrigues Eufrásio

Danubia de Oliveira Moura.

II- Representante da secretaria Municipal de Educação (SME).

Ellen Gandara Torres (Professor)

Maria Francisco Moreira (Professora)

Eunice Alves Ferreira Rodrigues (Sociedade Civil)

Adêicla Tavares Cardoso Severo (sociedade civil)

Josenildes Neves Rodrigues (poder legislativo)

Manuela Moreira de Souza (Pais de Aluno)

Juarez José de Santana (conselho tutelar)

Apolônio Pereira Neto (Conselho Tutelar)

Elocilia Pereira da Silva Neto (Consea)

Mônica da Costa Silva (Diretor de escola)

Representante da rede estadual de ensino:

Janaina dos Santos Cunha

Julita Tavares de Almeida



CARACTERIZAÇÃO.

Aurora do Tocantins

Tocantins - TO

Histórico

As terras do atual município pertenciam, antes de 1818, ao Ten. Cel. Antônio Luiz Tavares Lisboa e sua esposa D. Inês Maria da Silva Rosa que ali construíram uma fazenda a que denominaram “Barreiro dos Cavalos”, mais tarde “Sítio do Bonfim”.

A fertilidade do solo e das pastagens e abundância das águas contribuíram para influência de lavradores e outros aventureiros, formando-se rapidamente o povoado de Sítio do Bonfim, um dos primeiros nomes da fazenda que lhe deu origem. Devido à localização, circulando por várias.

Elevação tornou-se conhecido por “SACO”.

Com a edificação de uma Igreja, com a imagem de Nosso Senhor do Bonfim, esculpida em Marfim deu-se a quase total imigração dos habitantes da fazenda “Boqueirão”, às margens córrego Cana Brava, dando considerável impulso à povoação nascente, que passou a denominar-se Arraial do Saco do Senhor do Bonfim”, lembrando a fazenda e o Santo padroeiro local.

Mais tarde, a viúva do Ten. Cel. Fez a doação das terras ao padroeiro Senhor do Bonfim, para constituírem o patrimônio da Igreja. A povoação crescia em tornando-se distrito (decreto-lei 1.233, de 31 de outubro de 1938), pertencente ao município de Taguatinga, com a denominação de “Aurora”, dada sua posição oculta pelas serras, onde o sol se manifesta mais tarde que outros lugares. Mais tarde passou a denominar-se “Manhã”, pelos mesmos aspectos de amanhecer tardio.

Assim, um povoado surgiu e tornou-se conhecido por "Saco de Nosso Senhor do Bonfim". Com escola para as crianças, sob a orientação de Clementina, a primeira professora, o povoado foi crescendo e adquiriu a condição de distrito pertencente ao Município de Taguatinga. No início, foi denominado Sítio do Bonfim, depois Boqueirão. Ao se tornar povoado, ficou conhecido por "Saco de Nosso Senhor do Bonfim", em homenagem ao padroeiro da região. As serras a leste da cidade fazem com que o sol da manhã apareça mais tarde, embelezando o cenário matutino do lugar que, por isso, ao se tornar município, recebeu o nome de Aurora. O complemento do Tocantins foi adotado para diferenciar de cidade de outro estado já existente na data de criação do município.



Gentílico: Aurorense

Formação Administrativa

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, figura no município de Santa Maria de Taguatinga o distrito de Bonfim da Aurora.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o distrito se denomina Aurora e figura no município de Santa Maria de Taguatinga.

Pelo decreto-lei estadual nº 557, de 30-03-1938, o município Santa Maria de Taguatinga tomou a denominação de Taguatinga.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Aurora, figura no Município de Taguatinga (Ex: Santa Maria de Taguatinga).

Pelo decreto-lei estadual nº 8305, de 31-12-1943, o distrito de Aurora passou a denominar se manhã.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Manhã, figura no município de Taguatinga.

Assim permanecendo em divisão territoriais datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Aurora do Norte, pela lei estadual nº 4718, de 29-10-1963, desmembrado de Taguatinga. Sede no atual distrito de Aurora do Norte (Ex: Manhã). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1964.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Pelo decreto legislativo nº 1, de 01-10-1989, art. 4º, do Diário Oficial do Estado do Tocantins, município de Aurora do Norte tomou a denominação de Aurora do Tocantins.

Em divisão territorial datada de 1991, o município já denominado Aurora do Tocantins (ex: Aurora do Norte) é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Alterações toponímicas distritais

Bonfim da Aurora para Aurora, alterado em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Aurora para Manhã, alterado pelo decreto-lei estadual nº 8305, de 31-12-1943.

Manhã para Aurora do Norte, alterado pela lei estadual nº 4718, de 29-10-1963.

Alteração toponímica municipal

Aurora do Norte para Aurora do Tocantins, alterado pelo decreto legislativo nº 1, de 01-10-1989, Art. 4º, do Diário Oficial do Estado do Tocantins.



Aspectos geográficos

Os municípios que fazem limites com Aurora do Tocantins são:

Taguatinga, Lavandeira, Arraias e Bahia.

Aspectos Populacionais

Segundo o senso demográfico de 2010 a população de Aurora do Tocantins era de 3.446 mil habitantes. (homens 1.774 e mulheres 1.672), com a projeção de crescimento de 2% ao ano.

Tabela
Evolução Populacional.

Tabela

Ano	Aurora do Tocantins
1991	4.663
1996	4.351
2000	3.101
2007	3.385
2010	3.446

Tabela docente por nível

Variável	Aurora do Tocantins
Pré-escolar	12
Fundamental	29
Médio	4



Tabela números de escolas por nível

Variável	Aurora do Tocantins
Pré-escolar	1
Fundamental	3
Médio	1

Tabela matricula por nível.

Variável	Aurora do Tocantins
Pré-escolar	64
Fundamental	627
Médio	155

Aspectos educacionais

Sistema Municipal de Educação

A rede municipal de ensino de Aurora do Tocantins ainda é vinculada a diretoria regional de educação do estado. A partir de 2017. Será instituído, o sistema municipal de educação.

A secretária Municipal de Educação

A secretaria municipal de educação foi criada em 1º de janeiro de 1964 e esta situada na Praça Zuza Tavares s/n. Aurora do Tocantins -To

Departamento de Ensino:

Escola Municipal Deputado Vicente Confessor (Fundamental)

Creche Municipal João Lázaro (Educação infantil)

Escola Estadual Dona Inês (Fundamental)

Escola Estadual Professora Ranulfa (Ensino Médio).

Aspectos Socioeconômicos



Aspectos Socioeconômicos

O município de Aurora do Tocantins apresentou um crescimento de 7,7% em seu Produto Interno Bruto - PIB de 2009 para 2010. Dentre os 139 municípios do Tocantins, combinado ocupou em 2010 a posição 102ª na classificação dos maiores PIB's do Estado. Em 2010, o setor de Serviços representou 50,4% de participação no valor adicionado total do município, o Agropecuário 38,9% e o industrial 10,7%. No setor de Serviços destaca-se a atividade de Administração Pública, principal atividade deste setor, com participação de 74,0%. No setor Agropecuário destacam-se a produção de mandioca, milho, cana-de-açúcar e a criação de bovinos. No setor industrial, a atividade com maior participação neste ano foi a Construção Civil com representatividade de 75,0% deste setor.

Aspectos culturais

A cultura no município tem suas origens no tradicionalismo, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais.

As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da religiosidade com a reverência do santo Senhor do Bonfim 20 a 30 de setembro e São João que acontece nos dias 20 a 29 de junho com muita adoração ao Santo e várias atrações durante esses dez dias como: missa do vaqueiro, Campeonatos de futebol, encontro de romeiros, shows e muitas diversões, como também o dia do Evangélico.

No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se o carnaval ao ar livre, as quadrilhas e a festa religiosa em homenagem ao padroeiro do município, Senhor do Bonfim no mês de setembro.

As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10(dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música nativistas, festivais estudantis, criação da casa de cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública.

ASPECTOS DESPORTIVOS

O Município possui uma quadra esportiva coberta, um campo de futebol de terra gramado em atividade.

As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 100 (cem) atletas amadores do município e consiste em campeonatos amadores de futebol de salão, futebol de campo, em todas as categorias.

São realizados campeonatos intermediários, e na temporada dos festejos, realizam-se torneios amadores na modalidade futebol de campo, futebol de salão masculino e feminino em diversas categorias.



No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de jogos de intercambio entre ambos, realizam intercalasse no intuito de classificar para os jogos regionais Jogos Estudantis do Tocantins (JTs) em todas as modalidades e categorias.

ASPECTOS EDUCACIONAIS

Sistema Municipal de Educação

A Rede Municipal de Aurora do Tocantins ainda é vinculada a Coordenadoria Regional de Educação do Estado.

Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 24 de fevereiro de 1997. Sua estrutura administrativa na Lei 62/97 de 24 de fevereiro de 1997, passa então a chamar-se Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

De acordo com a presente lei o a Secretaria apresenta as seguintes estruturas e funções:

Diretoria de Ensino:

- Seção de Expediente e Serviços Gerais;
- Seção de Controle de Convênios e Prestações de Contas;
- Seção de Biblioteca Pública;
- Seção de Educação Infantil;
- Seção de transporte escolar;
- Seção de Cultura e desporto



Departamento de Ensino:

Escola Municipal Deputado Vicente Confessor (Fundamental)

Creche Municipal João Lazaro (Educação Infantil)

Escola estadual dona Inês (Fundamental)

Escola Estadual professora Ranulfa (Ensino Médio).

À Diretoria de Ensino compete a organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas urbanas; cabe elaborar relatórios, controlar a movimentação da pessoa nos quadros de pessoal por escola, encaminhar processos pertinentes à vida funcional de professores e servidores; divulgar os trabalhos da Secretaria coordena a ação pedagógica desenvolvida junto às escolas, visando o controle da ação pedagógica com vista ao alcance das metas pretendidas pelo órgão municipal.

A seção de supervisão cabe planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o ensino de acordo com cada área de atuação, criando novos métodos, buscando novos materiais de apoio e avaliando o desempenho dos métodos e atividades propostos; promovendo a atualização permanente dos professores municipais.

O Departamento de Ensino é composto pelas escolas, de responsabilidade do Município, com suas direções que tem a responsabilidade de administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos; executar os projetos e programas estabelecidos pela Secretaria; criar meios de melhorar.

o ambiente da escola e o nível de aprendizado; orientar os professores e alunos. Às escolas promovem a educação, a cultura e o lazer numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, crescimento sociocultural e educativo, sendo instrumento transformador do meio com o qual se identifica visando a permanência alunos da escolas das redes de ensino do município.



Rede Escolar

Biblioteca Municipal

Escola Municipal Deputado Vicente Confessor (Fundamental)

Creche Municipal João Lazaro (Educação Infantil)

Escola estadual dona Inês (Fundamental)

Escola Estadual professora Ranulfa (Ensino Médio).

Tabela – Matrículas na Rede Estadual e Municipal

NÍVEL	MATRÍCULAS 2009	MATRÍCULAS 2011	MATRÍCULAS 2014
Educação Infantil – Pré-Escola	139	121	111
Ensino Fundamental Anos Iniciais	202	371	271
Ensino Fundamental Anos Finais	280	294	290
Ensino Médio	139	153	170
Educação especial	02	03	04



Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município visando se o recurso destinado está sendo aplicados de forma correta como rege as normas do conselho.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

- Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);
- Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);
- Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);
- Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes);

No município de Aurora do Tocantins o CAE. É reestruturado por biênio.

**Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social,
Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da
Educação – FUNDEB**

O conselho foi reestruturado no ano de 2013 pelo decreto 57/2013 tendo o vencimento dos seus mandatos em maio de 2015 onde vencerá o biênio, é constituído por 09 membros, titulares acompanhado de seus respectivos suplentes.

- um representante do Poder Executivo Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de educação;
- um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- dois representantes dos estudantes da educação básica pública um dos quais, indicada por estudantes secundaristas;
- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- um representante do Conselho Tutelar.

Os membros do Conselho serão indicados aos pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais, alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado, que será regulamentado através de Decreto.



Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

O mandato dos membros do conselho será de um ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Compete ao conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único – O parecer no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data final de sua apresentação.

É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

- I- apresentar, ao poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, pra prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III- O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

IV- as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas semestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.



9. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Escolas	Almoxarifado	Cozinha	Diretoria	Ginásio de esporte	Esportes	Lab. Informática	Quadra Esportes	Refeitório	Sala de Aula	Sala dos Prof.	Sala de leitura	Sala TV e Vídeo	Secretaria
Creche Municipal João Lazaro	x	x	x						x				
Escola Estadual Dona Inês	x	x	x		x		x		x	x		x	x
Escola estadual Profª Ranulfa	x	x	x		x	x	x		x	x	x	x	x
Biblioteca municipal											x		
Escola municipal Dep. Vicente confessor	x	x	x		x				x				x



Tabela – Recursos Materiais e Equipamentos

EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96,
Seção II - Da Educação Infantil:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade." (NR)

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade." (NR)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - "expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança." (NR)

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.



Tabela – Número de matrículas da Educação Infantil na Rede Municipal.

INFANTIL: CRECHE PRÉ-ESCOLAR	2009	2011	2014
NÚMEROS DE MATRÍCULAS	139	121	111

A CRECHE Municipal João Lázaro é instalada em um prédio próprio do município está localizada na Rua Baltazar Isidoro Trigueiro no Centro de Aurora do Tocantins - TO. Sua estrutura física apresenta 01 (uma) sala administrativa, 1 (uma) cozinha 2(dois) banheiros e 1(uma área de serviço 1(uma) dispensa e 1(um) almoxarifado e três salas de aulas e funciona em dois períodos enfatizando que cada turno atende uma clientela diferente e não em tempo integral atendendo as mesmas crianças, sendo dois professores em cada sala em um total de 12 professores, seu corpo discente varia de 15 a 20 alunos atendendo a partir de 2 anos de idade.

O objetivo principal da Creche “João Lázaro” é: “Assegurar à criança nas atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem - estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade”.

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Aurora do Tocantins estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais, estaduais e municipais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação Infantil em todos os seus níveis.



Conforme o Plano Nacional de Educação, e no período deste PME, o município deverá ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender a sua população infantil em todos os seus níveis – 0 a 5 anos de idade – (, Maternal e Jardim).

de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Municipal de Ensino. Adequar a infraestrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a: espaço interno, com iluminação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo, a expressão livre, o movimento e o brincar; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Nacional de Ensino.

Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do “ensinar” e do “aprender” em parceria aluno/professor.

Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade dos serviços prestados a comunidade escolar e pelas agentes formadores dos recursos humanos.

Concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica. Articular com a administração estadual e federal, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira. Agilizar a regularização das Escolas de Educação Infantil, quando necessário.



11. ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009).

I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

3º Compete ao Poder Público recensear os educando no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental. O Município de Aurora do Tocantins com 1 (uma) escolas de Ensino fundamental.

- IDENTIFICAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO VICENTE CONFESSOR

ENDEREÇO: Avenida Lindolfo José de Almeida – s/nº

BAIRRO: Centro CEP: 77325000 Telefone: (63) 3658 -1240

MUNICÍPIO: Aurora do Tocantins – To

Em conformidade com documentos que comprovam a lei de criação da escola fica claro que não foi encontrado e não há na instituição a lei de criação ou a placa que continha essa informação, sendo assim a placa sumiu devido à construção do muro da escola entre outros fatores. Contudo a história de criação da escola aqui relatado foi registrado apenas com relatos de ex - prefeitos, e de pessoas que atuavam na época.

A Escola Municipal Deputado Vicente Confessor, localizada na Avenida Lindolfo José de Almeida s/n, na zona urbana no município de Aurora do Tocantins, construída no terreno com área de 2.000m, no ano em que foi denominada Escola Mutirão, onde funcionava o ensino fundamental, pertencente ao Estado.

Só no ano de 2002 é que esta transferiu seus alunos para a Escola Estadual Dona Inês, o Estado cedeu o prédio para o Município onde passou a funcionar na gestão do Prefeito Geovane de Souza Tavares, com o nome de Escola Municipal Deputado Vicente Confessor segundo relatos a escola recebeu este nome devido o prefeito da época ser muito amigo do Sr. Vicente Confessor, funcionava a educação infantil que atendia criança de 05 a 06 anos de idade da pré-escola. Só em 2010 na gestão do prefeito Dional Vieira de Sena, e que passou a oferecer o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com a lei 008/2010 de 21/10/2010.

A Escola Municipal Deputado Vicente Confessor é composta por: 05 salas de aula (onde funcionam 10 turmas), 01 secretária, 01 sala para diretoria, 01 cantina, 01 dispensa, 04 banheiros, sendo 03 para utilização de alunos e 01 para uso dos funcionários, além disso, a escola possui um espaço alugado que funciona como extensão e que a mesma tem 01 sala (funciona duas turmas), 01 banheiro e 01 cantina.

Fazendo-se necessário a construção de um prédio próprio. Na atual gestão do Prefeito Aloilson Cardoso Tavares está sendo feita a construção de uma nova escola, que está prevista a sua entrega para o ano letivo de 2015, com o objetivo de sanar os problemas relatados anteriormente e com novidades como à quadra de esporte feita no próprio loteamento da Instituição.



7. Caracterização da Colégio Estadual Professora Ranulfa.

Em 1981, torna-se realidade o sonho da comunidade Aurorense de receber um prédio escolar com capacidade para abrigar todos os níveis de ensino desenvolvido e pretendido no município nesta época. A referida escola foi construída à Praça Zuza Tavares n.º 1/20, Setor Sul, Centro, no município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, criada pela Lei n.º 8.994, de 06 de maio de 1981, com a denominação de Escola Estadual Antenor Luiz Tavares, para funcionar como escola de 1º grau. Homenagem ao líder da comunidade Antenor Luiz Tavares, que prestou importante colaboração e empenho para melhorar o ensino do município, trazendo para esta cidade, importantes nomes da educação como: Marcolina de Almeida Tavares Ranulfa do Carmo Oliveira, Domingas Gentil dos Santos, Luzitônia Rodrigues Tavares e Rosalina Pereira de Souza.

No mês de maio de 1981 por razões estruturais e de operacionalização, todo o corpo discente, docente e demais funcionários lotados na Escola Estadual D Inês, primeira unidade de ensino do município sob a direção da professora Telma Narciso são transferidos para a recém-inaugurada escola, ficando a Escola D.Inês desativada no período de 1981 a 1984. Assim, dá-se início a uma nova etapa na Educação do Município de Aurora do Norte, hoje, Aurora do Tocantins.

Em 1982, assume a direção do Colégio Estadual Antenor Luiz Tavares o S.R. Domingos Luiz Tavares, nesse mesmo ano além da mudança do diretor, implanta-se o curso de 2º grau “Não Profissionalizante” de forma gradativa em conformidade com a Lei Estadual nº 7.044 de 18 de outubro de 1982.

No ano de 1983, acontece nova mudança na direção da escola, sendo esta assumida pela Professora Maria Edilma Pereira Quaresma, e mantém-se a mesma oferta de ensino do ano anterior.

As mudanças constantes de direção na escola continuam a acontecer ano a ano, sendo em 1984 assumido pelo s.r. Joel Severo Neto. Época em que por questões de ordem político - partidária e escola recebe nova denominação, passando a denominar-se “Colégio Estadual Professora Ranulfa,” conforme a Lei Estadual nº 9.466 de 20 de Junho de 1984 e continua ofertando o Ensino Não Profissionalizante. Com esta denominação homenageou-se uma das grandes educadoras deste município professora Ranulfa do Carmo Oliveira, que prestou relevante colaboração a nossa comunidade, enquanto educadora, mulher de luta e participação efetiva nas decisões importantes da época. Sempre com uma proposta de atuar para atender as demandas da comunidade, o referido colégio passa a oferecer o ensino na Pré-Escola para garantir a pré-alfabetização das crianças com idade inferior à da idade escolar, autorizado pela Portaria nº138/86 de março de 1986.



Em 1988, ano em que é criado o Estado do Tocantins, assume pela segunda vez a direção da instituição escolar a professora Telma Narciso Tavares, sendo substituída em 1989 pela professora Messias de Almeida Castro. Em 1990, a professora Maria das Graças Almeida Soares assume a direção escolar, neste mesmo ano, para atender as necessidades de formação de mão de obra para atuar no magistério o Colégio Estadual Professora Ranulfa passa oferecer á comunidade, o Curso Profissionalizante de Técnico em Magistério. Com essa mudança extingue-se a oferta do curso não profissionalizante. Nesta gestão também se criou a Horta Escola para melhorar a qualidade da Merenda Escolar. Em 1991, o professor Diracy de Santana Gandara assume a direção do Colégio, permanecendo por quatro meses, sendo substituído em 1992 pela professora Cirene Pereira Santos. Em 1993 o Parecer nº 139/93 autoriza o Colégio Estadual Professora Ranulfa a ministrar o Curso Técnico em Magistério a partir do ano letivo de 1990. Em 1995 a direção do colégio passa ao comando do Sr. Domingos Carlos Vieira de Sena.

Em 1998 o Colégio passa a receber alunos somente a partir da 3.ª série da 1.ª fase do Ensino Fundamental, sendo que os alunos da 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental e da Pré-alfabetização passam a ser atendidos pela escola D. Inês. Também em 1998 com a preocupação de oportunizar o desenvolvimento das habilidades e a inclusão dos alunos do município que apresentavam necessidades especiais de aprendizagem o Colégio Professora Ranulfa passou a oferecer o Ensino Especial em sala de Alfabetização, modalidade esta oferecida até o momento, apenas mudando a nomenclatura, sendo hoje denominada Sala de Recursos Multifuncional. No segundo semestre deste mesmo ano, os alunos das 3.ª e 4ª séries são removidos para a Escola Da Inês que, ficando o Colégio Ranulfa com a oferta da 2ª fase do Ensino Fundamental, do 2º grau, e Educação Especial. Neste ano a Instituição Escolar deixa de oferecer o curso profissionalizante em Magistério e oferta, de acordo com a Portaria SEDUC /nº 0100 de 16/03/1998 que autoriza a implantação do Curso de Ensino Médio Básico de forma gradativa como segue: 1998-1ª série, 1999-2ª série e 2000-3ª série.

Em 1999, assume a direção do Colégio o professor Milton Antônio Felix do Nascimento, sendo sucedido, em 2003, pela professora Julita Tavares da Cunha e Almeida, neste ano o Colégio é contemplado pelo Ministério da Educação através do Programa Proinfo com um (Laboratório de Informática) que veio possibilitar a inserção dos alunos ao mundo da informação bem como da pesquisa de qualidade. Também neste período recebeu um Laboratório Didático Móvel (Auto Labor) para atender as demandas da disciplina de Ciências Físicas e Biológicas. Em 01 de agosto de 2005 assume a direção da escola a professora Nadir França de Santana Urcino que permanece na função até agosto 2007, sendo substituída pelo Professor Diracy de Santana Gândara permanecendo de agosto até dezembro do mesmo ano. No dia 29 de janeiro de 2008, a professora Edi Araújo Guimarães é designada para a função de Diretora Geral, permanecendo na função até janeiro de 2009, quando é substituída pela Professora Cristina Dias de Toledo que fica à frente da direção do colégio até 31 de dezembro do mesmo ano. No início do ano letivo de 2010 a professora Maria de Fátima Alves de Moraes França assume a direção desta escola e permanece



até janeiro do ano seguinte, sendo que em 2011, a professora Julita Tavares da Cunha e Almeida assume a direção da escola e permanece até a presente data. Nesta gestão o Colégio participou de uma seletiva

estadual para escolha de projetos pedagógicos voltados para a questão da sustentabilidade, iniciativa da Red Sat em parceria com a SEDUC, tendo o **Projeto de Recuperação e Preservação Ambiental do Rio Azuis** “Deixai-me correr livre e limpo” sido escolhido entre os melhores do Estado. O projeto está sendo desenvolvido por um grupo de alunos com a orientação e acompanhamento dos professores de todas as disciplinas.

Os desafios da gestão escolar são inúmeros, mas o que fortalece a escola como um todo é a articulação dinâmica do PPP. Sobre o Colégio Estadual Professora Ranulfa vem tentando envolver toda a comunidade escolar na elaboração e aplicação das ações para a melhoria da qualidade do Ensino e Aprendizagem.

Já podemos visualizar os resultados desse envolvimento através dos índices de desempenho escolar medidos pela Prova Brasil e pelo sistema de avaliação do Tocantins que vem subindo pouco a pouco, mais de forma consistente. De acordo com observado e as metas projetadas é notável o esforço da comunidade escolar em atingir índices cada vez mais altos. Em 2005 tivemos um IDEB de 3.1, em 2007 3.7 enquanto a meta era 3.1. Em 2009 4.0 e a meta era 3.2. Em 2011 atingimos o meta do IDEB de 4.1, sendo que a meta projetada para este ano era de 3.5.

Diante dos fatos, acreditamos que a escola tem visão clara de sua função enquanto produtora do conhecimento, tanto é assim que avalia e refaz suas ações de forma a estar mais comprometida com seu papel social.

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA DONA INÊS

BREVE HISTÓRICO E ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE ESCOLAR

A Escola Estadual Dona Inês, localizada à Praça da Matriz, S/N, Centro, na zona urbana do município de Aurora do Tocantins - TO foi construída em um terreno com área de 10.000 m² doado pela Diocese de Porto Nacional em 20 de novembro de 1957. O Grupo Escolar Dona Inês foi entregue a comunidade em Janeiro de 1969, tempo em que iniciou suas atividades. Sendo a primeira escola primária do município que oferecia as seguintes séries: 1ª série inicial, intermediária, 1ºano básico, 2ª série, 3ª série, 4ª série, totalizando um período de seis anos. Tendo como primeira diretora a senhora Luzitônia Rodrigues Tavares até o ano de 1975, como comprova vários documentos existentes nos arquivos da escola. A Criação Legal se deu através da Lei Nº 8.408/78 de 19 de Janeiro de 1978, na direção de Vera Lúcia de Almeida Cardoso, que esteve à frente da escola de 1976 a 1980.

A escola recebeu o nome de Dona Inês em homenagem à senhora Inês Maria Rosa, proprietária da fazenda onde se formou o povoado de Vila Manhã, hoje, Aurora do Tocantins. Em 1976 através da Portaria Nº 572/76 autoriza a implantação da 5ª e 6ª série e progressivamente as 7ª e 8ª, a partir de 1977,



mudando também a denominação o Grupo Escolar Dona Inês passa a se chamar Escola Estadual de 1º Grau Dona Inês. De 1981 a 1982 a escola teve como diretora a senhora Telma Narciso Tavares. Neste ano de 1982, com o início de funcionamento do Colégio Estadual Antenor Luiz Tavares, hoje Colégio Estadual Professora Ranulfa, todos os alunos foram transferidos com os respectivos documentos ficando a escola desativada para uma reforma do prédio até 1984, quando retorna a suas atividades tendo como diretora a senhora Maria José Severo que atuou até 1987, oferecendo a modalidade de 1ª a 4ª série já com a denominação de Escola Estadual Dona Inês. Em 1986 foi autorizado também o Pré-Escolar, através da Portaria Nº 1224/86 com efetivo funcionamento até Dezembro 2001.

No intervalo de 1987 a 1999 esta Unidade de Ensino, passou por vários diretores tais como: Idalina Soares dos Santos de 1987 a 1989, Rosalina Pereira de Souza de 1989 a 1991, Orancy de Santana Oliveira de 1991 a 1992, Joaquim Ferro Pinheiro de 1992 a 1994, Nair Ferreira Tavares de 1994 a 1995, Rosilda de Souza Tavares Leite de 1995 a 1997, Rosane Schimidt Martins de 1997 a 1999.

No ano 2000 na gestão da senhora Madalena Dias Almeida a escola passou por uma reforma e ampliação. O prédio inicialmente construído em 1969 com 4 salas de aula, uma cantina com depósito, dois banheiros para uso dos alunos e uma casinha para o caseiro com uma sala, uma cozinha, 2 quartos e um banheiro, passou a ter mais espaços, ganhando mais 3 salas de aula, secretaria com banheiro e almoxarifado, sala dos professores com banheiro, e perdeu a casinha do caseiro que foi demolida para a ampliação. Essa reforma durou até o ano de 2001 quando a gestora já era a senhora Maria das Dores Tavares dos Anjos que geriu a escola até o ano de 2005. No período de 2000 a 2001 o funcionamento da escola se deu em um prédio do estado já desativado onde anteriormente funcionava a extinta Escola Estadual Mutirão, hoje, Escola Municipal Vicente Confessor. Só retornando ao prédio original em 2002. Com a reforma a escola ficou com 6 salas de aula; 01 sala para leitura; 02 salas administrativas, sendo 01 destinada aos professores e coordenação pedagógica, com banheiro; já a outra funciona a direção geral, secretaria, coordenação financeira e apoio escolar, esta possui banheiro e ao lado um almoxarifado. Além do mais, há dois banheiros para os alunos, uma cantina com depósito para merenda escolar.

No período de 2005 a 2007 a diretora passa a ser Maria de Fátima Alves de Moraes França, designada pela Portaria Nº 024/06 de 19/01/2006. Um dos marcos desta gestão foi a implantação da Jornada Educativa, e tinha por objetivo divulgar os trabalhos desenvolvidos pela escola, bem como oferecer palestras para a comunidade geral e oficinas aos servidores da escola. Esse evento conseguia participação ativa da comunidade local e cidades vizinhas, representantes da educação na esfera municipal e estadual. Outro ponto marcante nesse período foi a nota do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), pois conseguiu ultrapassar a meta projetada de 3,9, atingindo 4,3. No período de 2008 a 2010 assume a direção desta unidade a Senhora Eunice Alves Ferreira Rodrigues, designada pela Portaria Nº 1367 de 31/05/2010, continuou realizando a Jornada Educativa, projeto que foi ganhando destaque na comunidade geral. Em 2011, tendo a Senhora Gilma Ferreira Lima como gestora, designada pelo Ato Nº 2.024-DSG, permanecendo até 2012.

Em 2013, assume a direção da escola a Senhora Elizângela Pereira Moreira, designada pela Portaria – SEDUC Nº 2003 de 30/09/2013, Ato Nº 1771 – DSG de 31/10/2013. Esta gestão está sendo marcada pela integração escola e comunidade, através de projetos tais como: Feira Cultural e Redesenhando o Meio



Ambiente. Outro ponto positivo é a participação espontânea do Conselho Escolar e Comunitário nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar. Para auxiliar o desenvolvimento pedagógico são realizadas semanalmente Maratonas da Tabuada e Ortografia, Olimpíadas de Língua Portuguesa e Matemática bimestralmente, além de realizar mensalmente Simulados de Língua Portuguesa e Matemática, preparando os alunos de 5º ano para as avaliações do SALTO.

12. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educando por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

13. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece: “Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portadores de necessidades especiais.

1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.



Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educando com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – terminal idade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educando nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

EDUCAÇÃO BÁSICA I
EDUCAÇÃO INFANTIL
META1

(EDUCAÇÃO INFANTIL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir, até 2016, em regime de colaboração com a União o Estado, conforme os padrões de qualidade, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.	X	X	X



ESTRATÉGIAS

- 1.1 adequar o prédio, e as estruturas com mobiliários, brinquedoteca e materiais didáticos pedagógico
- 1.2 expandir a oferta de vagas, atendendo o padrão de qualidade do Ministério da Educação (MEC), dimensionando as características regionais em colaboração com o Estado e a União;
- 1.3 estabelecer, até 2017, com base em parâmetros nacionais de qualidade e em regime de colaboração com o estado, mecanismos de avaliação com vistas a melhorar a oferta dos requisitos indicados pelo MEC;
- 1.4 ofertar gratuitamente, em parceria com entidades beneficentes, afim de expandir o atendimento para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- 1.5 fomentar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o atendimento da população do campo, a partir de 4 anos completos na educação infantil, de forma a atender suas especificidades, garantindo consulta prévia e informada, adequando o currículo escolar para a oferta de ensino com conteúdos específicos;
- 1.6 fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial, inclusive na população do campo;
- 1.7 capacitar os profissionais da educação para atender as crianças que apresentam necessidades especiais;
- 1.8 garantir ações para o bem estar da criança da educação infantil: saúde; assistência social, cultura, lazer e esporte;
- 1.9 fomentar a articulação com estabelecimentos de ensino fundamental visando garantir o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade na etapa escolar seguinte;
- 1.10 garantir a realização e publicação do levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, a cada ano, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.11 Assegurar até o final vigente do PME oferta da educação infantil com jornada ampliada e em tempo integral, respeitando a escolha da família;



1.13. articular, em regime de colaboração, entre a União, o Estado, a construção/conclusão e manutenção de creches e pré-escolas, bem como aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e mobiliário adequados, mediante diagnóstico referente aos espaços escolares destinados ao atendimento e às peculiaridades das modalidades de ensino;

1.14. desenvolver parcerias com instituições de ensino superior e seus núcleos de pesquisas para a construção de currículos e propostas pedagógicas de acordo com as diretrizes Nacionais vigentes e a realidade local.

1.15 assegurar que as funções pedagógicas, direção, coordenação e docência. Sejam exercidas por profissionais com pedagogia ou licenciatura na área de educação.

EDUCAÇÃO BÁSICA II

ALFABETIZAÇÃO META 2



(ALFABETIZAÇÃO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com a união e o estado	X	X	X

ESTRATÉGIAS

2.1.Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, em regime de colaboração com o estado, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2.2.garantir a oferta de formação continuada aos professores dos anos iniciais do Ensino fundamental das escolas públicas municipais, atendendo também as especificidades da população do campo, na perspectiva inclusiva, da rede municipal, quando solicitado, em programas desenvolvidos pelo município, assim como os disponibilizados pelo Estado e União;

2.3.garantir a aplicação efetiva de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar os instrumentos municipais e estimular as escolas a criarem os respectivos



instrumentos de avaliação e monitoramento, durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos(as) até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com o estado e União;

2.4 Selecionar, e utilizar as tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, em regime de colaboração com o estado, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devem de ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

2.5 elaborar, em regime de colaboração com o estado e união, projetos de alfabetização para alunos(as) dos anos iniciais do ensino fundamental a partir de tecnologias educacionais, com metodologias e recursos específicos, assegurando a efetividade da alfabetização, a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;

2.6 implantar, em regime de colaboração com o estado e união, a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção de material didático específico e desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação;

2.7 promover e estimular, em regime de colaboração com a União e estado, a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização de crianças de 6 a 8 anos de idade, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu*, em parceria com as instituições de ensino superior;

2.8 apoiar e articular, em regime de colaboração com estado, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas com deficiências auditivas, sem estabelecimento de terminalidade



temporal;

2.9assegurar um professor auxiliar com formação mínima em magistério, nas turmas de 1º ao 3º ano do ensino fundamental;

ENSINO FUNDAMETNAL

META 3

(ENSINO FUNDAMENTAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a oferta com qualidade social, do ensino fundamenal de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) Anos de idade e que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos (as) concluam esta na etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.	x	x	x

ESTRATÉGIAS

3.1.Reformular o referencial curricular do ensino fundamental, em regime de colaboração com o estado, até o segundo ano de vigência deste PME, com base nas



diretrizes curriculares nacionais, e na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular do ensino fundamental e as especificidades socioculturais e geopolíticas tocantinenses e aurorense, contemplando a identidade cultural e a realidade das populações do campo, assegurada a perspectiva inclusiva;

3.2.sistematizar mecanismos, em regime de colaboração com o estado, desde o primeiro ano de vigência do plano, para acompanhamento individualizado dos alunos(as) do ensino fundamental, articulados ao projeto político pedagógico de cada escola;

3.3.fortalecer, no primeiro ano de vigência deste PME, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

3.4 Implementar ações de combate a situações de discriminação, preconceito e violência na escola, na família, na sociedade, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em regime de colaboração com a União e o Estado;

3.5.fomentar, no primeiro ano de vigência deste plano, a parceria com a rede de proteção para a busca permanente de crianças e adolescentes que estejam fora de escola, bem como garantir seus direitos, em articulação com a União, o Estado, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.6 fomentar, em regime de colaboração com o estado e a união, o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à educação, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, de toda a educação básica, inclusive considerando as especificidades da educação especial;

3.7regulamentar e orientar a organização flexível do trabalho pedagógico, com adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local (urbana e rural), a identidade cultural e as condições climáticas da região, em parceria com a rede estadual de ensino;

3.8ampliar a parceria das escolas com instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, e



assegurar que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

3.9 instituir, no primeiro ano de vigência do plano, parcerias com órgãos de proteção à infância e adolescência, criando mecanismo de responsabilização dos pais ou responsáveis no acompanhamento e desenvolvimento escolar dos filhos;

3.10 garantir, em regime de colaboração com o estado e união, a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, nas próprias comunidades;

3.11 desenvolver formas alternativas de ofertar o ensino fundamental, até o segundo ano de vigência deste plano, em consonância com o referencial curricular do ensino fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e para alunos(as) que estejam em condição de enfermidade e necessitando de atendimento hospitalar por tempo prolongado, monitorando e avaliando a aplicabilidade destas estratégias;



3.12 garantir a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em nível municipal, estadual e nacional, bem como o desenvolvimento de atividades que estimulem as habilidades culturais, artísticas e esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, da cultura e da arte e de desenvolvimento esportivo nacional;

3.13 implantar até o segundo ano de vigência deste plano, programa específico de correção de fluxo para estudantes em distorção do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano para que concluam essa etapa na idade recomendada, incluindo o atendimento aos(as) alunos(as) de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade que ainda permanecem neste nível de ensino, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino e União, a fim de diminuir em 3% (três por cento) a distorção idade/série a cada ano;

3.14 fomentar e executar a formação continuada de professores do ensino fundamental por área e/ou disciplinas em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e demanda municipal, em regime de colaboração com a rede estadual e união;

3.15 regulamentar em âmbito municipal, até o término de vigência do PME, a Lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que determina que a música deve ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica;

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

META 4



(EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

4.1 ofertar, em parceria com o Estado , de forma progressiva, de matrículas na educação em tempo integral, inclusive para a população do campo com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria, sendo:

- a) ampliar a oferta, em média, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

4.2

instituir, até o final da vigência deste PME,

em regime de colaboração com o

Estado e União, programa para melhoria da estrutura física das unidades de ensino com padrão de qualidade que assegurem:

- a) espaços e estruturas físicas/arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando o conforto térmico e a iluminação natural;
- b) a utilização de tecnologias construtivas e adequadas;
- c) mobiliários, equipamentos e utensílios adequados, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade

4.3 implementar, em regime de colaboração com o Estado e União, projetos de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais com jornada ampliada, em média, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, garantindo:

- a) a construção de quadras poliesportivas cobertas, salas de aula climatizadas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, banheiros, cozinhas, refeitórios;



b) a acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda;

c) equipamentos e mobiliários, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos, com medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na escola;

4.4 institucionalizar parcerias com instituições públicas e privadas de fomento à diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e científicos para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados(as) nas escolas públicas municipal de educação básica;

4.5 orientar, acompanhar e buscar parcerias para a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para a oferta de atividades de ampliação da jornada escolar dos(as) alunos(as) das escolas públicas municipal de educação básica;

4.6 revisar, até o segundo ano de vigência deste PME, a proposta curricular e construir o referencial curricular para a educação em tempo integral, com base nas diretrizes curriculares nacionais, tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos, consolidando em sua estrutura componentes eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, levando em consideração as demandas locais e regionais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação em tempo integral.



DIVERSIDADE

EDUCAÇÃO ESPECIAL META 5

(EDUCAÇÃO ESPECIAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	X	X	X

ESTRATEGIAS

5.1 garantir na rede Municipal um sistema educacional inclusivo, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos(as) por sala, quando houver alunos(as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

5.2 garantir a inclusão de crianças especiais oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos professores.



5.3 assegurar de forma gradativa, com a parceria do Estado e União e durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento educacional especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contribuindo com a política de educação inclusiva;

EDUCAÇÃO AMBIENTAL META 6

(EDUCAÇÃO AMBIENTAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a abordagem da educação ambiental com uma dimensão sistêmica, inter, multi e transdisciplinar, de forma contínua e permanente nos componentes curriculares de todos os níveis e modalidades da educação, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio ambiente com as temáticas educacionais e sociais.	X	X	X

ESTRATEGIAS

6.1 Criar e fortalecer na SEMED, até o segundo ano de vigência deste PME, um setor de educação ambiental, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação das diretrizes nacionais de educação para a educação ambiental e as políticas municipais correlatadas;



6.2 garantir o cumprimento da política e do programa municipal de educação ambiental do município, com base nas diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, desenvolvendo interinstitucionalmente a valorização e sustentabilidade socioambientais, biodiversidade, diversidade regional e cultural;

6.3 assegurar, garantir e promover capacitação aos profissionais da educação básica, utilizando metodologias de ensino presencial e a distancia, na perspectiva de instrumentalizá-los sobre a dinâmica da educação para sustentabilidade socioambiental;

6.4 incentivar o desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas consideradas limpas e sustentáveis;

6.5 estimular a criação e revitalização, em regime de colaboração com o Estado e a União, de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas;

6.6 desenvolver, em parceria com o conselho de alimentação escolar, programas de segurança alimentar e nutricional à educação básica;

6.7 fomentar e incentivar, em regime de colaboração com o Estado, a produção orgânica e agroecológica, para alimentação escolar (urbanas e rurais) e familiar, sob a responsabilidade tripartite entre, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáveis (SEMADES), Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e SEDUC.

6.8 incentivar em colaboração com as instituições de ensino superior a pesquisa e a apropriação de instrumento técnicos e metodológicos que aprimorem a cidadania ambiental, com a participação ativa nas tomadas de decisões, com responsabilidade individual e coletiva (pública e privada) em relação ao meio ambiente local, regional e global.



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

META 7

(EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a implementação das diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das escolas, bem como nos	X	X	X

ESTRATÉGIAS

7.1 Criar, no âmbito da secretaria municipal, uma comissão permanente de

articulação das temáticas da diversidade, para planejar e avaliar a política da educação em direitos humanos, assim como garantir a transversalidade e a interdisciplinaridade no currículo escolar;

7.2 desenvolver um programa municipal de formação continuada, em regime de Colaboração como Estadoa União, para os profissionais da educação, preferencialmente em forma de especialização lato sensu, sobre direitos humanos, diversidade e cidadania, na modalidade a distância, em parceria com instituições de ensino superior;

7.3 desenvolver políticas e programas educacionais para a implementação da educação em direitos humanos, com mecanismos claros, de forma intersetorial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, tais como: conselhos, comitês, fóruns, comissões, organizações não governamentais e com a comunidade local em que a escola esteja inserida;

7.4 assegurar que a escola cumpra seu papel na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, que promova a cultura dos direitos humanos, da paz e da não-violência;



7.5 garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para esse fim;

7.6 promover a revisão do plano de cargos, carreiras e salários, de modo a ampliar e assegurar os direitos dos profissionais da educação, com ênfase aos que estão em estado de fragilidade de saúde, garantindo condições adequadas de carreira e trabalho, sem perdas dos direitos adquiridos

FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA
FORMAÇÃO INICIAL
META 8

(FORMAÇÃO INICIAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir, em regime de colaboração entre o Estado a União e o município, a formação de todos os professores da educação básica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência Deste PME.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

8.1 articular, acompanhar e divulgar a oferta de cursos de formação inicial docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais (município), por instituições públicas credenciadas, nas modalidades presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas;

8.2 criar e adequar o plano de cargo e salários de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada (títulos e tempo de serviço dos profissionais da educação).

8.3 elaborar, anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às instituições de



ensino superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância;

8.4 orientar para que sejam garantidas, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados a programas de formação de docente, nos períodos de estudos presenciais de formação inicial primeira ou segunda licenciaturas ou formação pedagógica de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.775, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República;

8.5 estimular parceria com instituições de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos voltados para a educação básica;

8.6 instituir e manter, em parceria com instituições de ensino superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores(as) e técnicos da SEMED , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente;

8.7 desenvolver, em regime de colaboração com Estado e a União, formação docente para profissionais experientes, a fim de ofertar a formação inicial e continuada com as devidas certificações, com ênfase na área de atuação e nas questões didáticas para a formação pedagógica;

8.8 desenvolver, em regime de colaboração com Estado e a União, formação docente para profissionais das áreas específicas da educação profissional que atuam nas escolas, a fim de ofertar a formação inicial, continuada e certificações didático pedagógicas, na área de atuação, para garantir a formação pedagógica adequada.



FORMAÇÃO CONTINUADA

META 9

	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Instituir, no primeiro ano de vigência do PME, o programa de formação continuada para profissionais da educação básica, sob o gerenciamento do município e Estado, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados, seja de iniciativa própria ou adesões a programas do MEC, estabelecendo monitoramento sistemático.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

9.1 Identificar, junto município, vagas de formação continuada para professores, gestores, técnicos e agentes educacionais, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes para articulação dentre os ofertantes, nas modalidades presencial e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;

9.2 Sistematizar, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, atendendo, até o final deste PME, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política municipal de formação continuada, no âmbito do Município, garantindo a continuidade de programas nacionais e municipais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, de modo transversal:



- a) até o final de vigência deste PME, educação do campo e ensino fundamental do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano;
- b) até o segundo ano de vigência deste PME, educação especial e educação de jovens e adultos;

9.3 criar e aplicar anualmente um instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais no primeiro ano de vigência deste PME.

9.4 estabelecer estudos e pesquisas, em parceria com a universidade, que comparem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da educação básica municipal, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise a melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos(as) alunos(as);

9.5 ampliar, a partir da implantação deste PME, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando garantir o processo de democratização e qualidade da educação dos profissionais em função não docente atuantes no espaço escolar;

9.6 instituir parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada escrito sensu (mestrado e doutorado interinstitucional) aos professores da educação básica municipal, de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME;

9.7 promover, em regime de colaboração com Estado e União, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores(as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas regulares e, contudo, recebem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, respeitando a legislação vigente;

9.8 instituir e manter programas de formação continuada para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores e técnicos da SEMED, na modalidade a distância, garantindo a capacitação de formador/tutor nessa modalidade;

9.9 criar o portal educacional da SEMED como rede colaborativa de aprendizagem, visando a integração e interação multidirecional entre todo sistema municipal de ensino, o compartilhamento das iniciativas de sucesso dos professores, dos(as) alunos(as) e das equipes gestoras das unidades de ensino, divulgação de cursos, disponibilização de materiais de estudos, conteúdos pedagógicos digitais, banco com aulas e produções intelectuais dos profissionais da educação, em formato acessível.



VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA META 10

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Implementar política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo até 02 (dois)) anos, a existência de planos de carreira, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o décimo ano de vigência deste PME.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

10.1 garantir a participação dos profissionais da educação em cursos de pós-graduação stricto sensu, com afastamento remunerado por um periodo maximo de dois anos.

10.2 Estabelecer o quantitativo de concessão de licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no decorrer da vigência deste PME, garantindo formação compatível com sua área de graduação, atuação e progressão em carreira;

10.3 fomentar, em parceria com os municípios e instituições de ensino superior, mecanismos de apoio e mobilização junto às escolas, para estimular o interesse e ingresso em cursos de licenciaturas dos(as) alunos(as) das escolas públicas e privadas;

10.4 instituir rede de formadores(as) em educação, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possuam competência técnica comprovada (professores(as), gestores(as) e técnicos), visando atuação em programas e projetos de



formação continuada, presencial e a distância, ofertados aos profissionais da educação, inclusive com concessão de bolsas para os profissionais efetivados;

10.5 formar parceria com órgãos competentes, o cenário das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho;

10.6 implantar, até o final de vigência deste PME, política municipal para definição de cargos exclusivos para atender as demandas da educação em tempo integral, educação especial, educação profissional e educação do campo, com a finalidade de garantir no quadro, docente ou não, profissionais para contemplar as especificidades.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO GESTÃO DEMOCRÁTICA

(GESTÃO DEMOCRÁTICA)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Assegurar, em regime de colaboração com Estado e a União, recursos e apoio técnico, para no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.	X	X	X



ESTRATÉGIAS

11.1 Assegurar legislação específica, no âmbito Municipal, para a seleção e nomeação de diretor(a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas públicas e municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades locais e regionais da população do campo e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos(as) diretores(as) de unidade de ensino;

11.2 viabilizar, em regime de colaboração com Estado e a União, a execução dos programas de formação dos(as) conselheiros(as) escolares, conselheiros(as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), dos conselhos de alimentação escolar e CEE;

11.3 Criar o Conselho Municipal de Educação (CME) e implantar o Fórum Municipal de Educação (FME) com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas dos planos decenais;

11.4 estimular a participação da comunidade e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de associações de apoio às escolas públicas, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas



escolas municipais espaços adequados e condições de funcionamento, bem como fomentando a articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

11.5 estimular e apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional;

11.6 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos (PPPs), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos;

11.7 desenvolver políticas de assessoramento aos municípios para orientá-los quanto à oferta da educação do/no campo de forma a garantir a nucleação também nas escolas municipais, evitando o deslocamento dos(as) alunos(as) do campo para as escolas urbanas;

11.8 inserir educação ambiental, como eixo estruturante nos PPPs dos estabelecimentos de ensino, de forma multi, inter e transdisciplinar, como um plano coletivo da comunidade escolar, levando em consideração a gestão democrática, currículo e espaço físico;



QUALIDADE DA EDUCAÇÃO META 12

(QUALIDADE DA EDUCAÇÃO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	X	X	X

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Tocantins (2013) 5,1	4,9	5,2	5,5	5,7
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Tocantins (2013) 3,7	4,6	4,9	5,1	5,4
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
Tocantins (2013) 3,2	4,0	4,4	4,7	4,9



ESTRATÉGIAS

12.1 Incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres, bem como o acompanhamento dos resultados;

12.2 estabelecer e implantar, políticas de instrumentalização das unidades de ensino para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na rede pública, a fim de possibilitar um ensino compatível com o perfil do egresso proposto nas diretrizes do curso, bem como acompanhar e supervisionar a rede privada;

12.3 reativar e equipar, em regime de colaboração com o Estado e União e os municípios, laboratórios, por área de conhecimento, garantindo recursos para a manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas que ofertam educação básica:

a) até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 40% (quarenta por cento) das escolas que atendem anos finais do ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) do ensino médio;

b) até o último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) das escolas que atendem anos finais do ensino fundamental;

c) até o último ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) das escolas que atendem o ensino médio;

12.4 assegurar que:

a) até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) até o último ano de vigência deste PME, que 100% (cem por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

12.5. implantar, em regime de colaboração com a Estado União, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos



pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

12.6 implementar o processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12.7 executar, em regime de colaboração com Estado e União, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

12.8 orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com o Estado, as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União;

12.9 implantar uma política de avaliação da aprendizagem para a reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

12.10 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com os conselhos de controle social, uma política de avaliação da gestão dos recursos financeiros destinados à educação básica das escolas públicas estaduais;

12.11 aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação



especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos, disponibilizados pela União, e instituir indicadores municipais, quando necessário;

12.12 melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

12.13 garantir, em regime de colaboração com a União e os municípios, transporte escolar, preferencialmente intracampo, gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12.14 desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

12.15 universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, progressivamente, até o final da vigência deste PME, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo, também, a universalização das bibliotecas, com acesso à internet;



12.16 assegurar a autonomia administrativa e financeira da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, orientando os municípios quando solicitado;

12.17 assegurar, em regime de colaboração com o Estado e União e os municípios, a ampliação de programas e ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

12.18 assegurar, em regime de colaboração com o Estado, União e os municípios, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos(as) alunos(as) a espaços adequados para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.19 prover, em regime de colaboração com o Estado e União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica em todas as escolas públicas municipais, garantindo recursos financeiros para manutenção dos equipamentos e formação dos profissionais da educação, considerando a disponibilidade de internet ofertada pelos órgãos competentes;

12.20 garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da educação básica, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a ser emulizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

12.21 informatizar integralmente, em regime de colaboração com o Estado e União, até o final da vigência deste PME, a gestão da SEMED (escolas públicas municipais, regionais de educação e sede), bem como desenvolver programa estadual/nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

12.22 garantir, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, políticas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exploração sexual e do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos para promover a construção da cultura de paz e não-violência, assegurando um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;



12.23 garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.24 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:

a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural;

b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

c) a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

d) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

e) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

f) o atendimento em educação especial, em regime de colaboração com os municípios;

12.25 assegurar, por meio de termo de cooperação técnica, a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) alunos(as) da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

12.26 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como melhoria das condições de trabalho e da qualidade educacional;



12.27 promover políticas públicas de incentivo à leitura, contemplando formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), e os profissionais atuantes nas bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

12.28 apoiar a implantação, no âmbito municipal, em articulação com o estado e União e os municípios, o programa nacional de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da cultura e memória regional e municipal, em parcerias com órgãos competentes;

12.29 garantir, em regime de colaboração com o estado, a regulação e a supervisão da oferta da educação básica, inclusive pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

12.30 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade;

12.31 promover progressivamente a superação das desigualdades educacionais, até o final da vigência deste PME, a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com baixos indicadores sociais e educacionais, bem como contribuir para o enfrentamento dos fatores que causam a marginalização educacional;

12.32 garantir a expansão da educação fiscal, da educação financeira e da educação de trânsito, por meio da transversalidade no currículo da educação básica e em todas as modalidades, em parceria com diferentes setores do governo e instituições privadas, a fim de fortalecer a reflexão social;

12.33 implementar e executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, política de fortalecimento da educação básica do campo, com as populações do campo, garantindo;

a) a oferta da educação infantil nas próprias comunidades;

b) que o ensino fundamental, anos iniciais, seja, excepcionalmente, oferecido em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo, considerando o menor



tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;
c) a oferta do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, integrado ou não à educação profissional técnica de nível médio, a nucleação poderá constituir-se em melhor solução, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

12.34 elaborar e manter programa que promova a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação, manutenção e criação de bibliotecas, com espaços de leitura, acervos bibliográficos voltados para a melhoria do processo ensino e aprendizagem nas escolas do campo;

12.35 garantir a oferta de alimentação escolar, visualizando a reestruturação das cozinhas das escolas do campo buscando sua adequação aos padrões de qualidade exigidos, teste de aceitabilidade a inserção de itens como frutas, verduras e aquisição da produção da agricultura familiar;

12.36 estabelecer, em regime de colaboração entre a União e o estado, linha de financiamento destinado à reestruturação, aquisição de equipamentos e material didático;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO

META 13



(AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

13.1 Garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e a União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade nacional;

13.2 garantir a transferência de recursos financeiros para as unidades de ensino públicas municipais da educação básica, por meio de Associações de Pais e Mestres, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira, a ser regulamentada por normas específicas, até o segundo ano da vigência deste PME;

13.3 Fiscalizar em parceria com a Secretaria de Arrecadação. Por meio de mecanismos de acompanhamento da arrecadação, a contribuição social do salário educação, a fim de ampliar o volume relativo de arrecadação;

13.4 destinar, em regime de colaboração com a União, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

13.5 ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao final da vigência deste PME;

13.6 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a



transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a implementação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento do FUNDEB e demais órgãos colegiados de controle social, com a colaboração do Ministério da Educação, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, secretarias de educação dos municípios e tribunais de Contas da União e do Estado;

13.7 desenvolver programas de avaliação e acompanhamento da atuação de conselhos e colegiados de controle social, a fim de garantir a transparência e a efetividade da execução dos recursos públicos;

13.8 assegurar a participação da comunidade escolar e local, em especial as associações de apoio às escolas e grêmios estudantis das unidades de ensino, no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinados à escola, a fim de fortalecer a gestão democrática;

13.9 desenvolver, em colaboração com as instituições de ensino superior, no âmbito da SEMED, pesquisas educacionais, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno(a) da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

13.10 reestruturar os critérios e o valor per capita aluno(a) referenciado no conjunto de padrões estabelecidos nas normas educacionais, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, progressivamente reajustado a partir da matrícula do censo escolar, segundo normas vigentes (Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013);

13.11 acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos



educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos professores e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

13.12 no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado, no âmbito municipal, o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e progressivamente ajustado até a implantação plena do CAQ;

13.13 o FME, em parceria com o CME e Comissão de Educação da Câmara de Vereadores acompanharão, em nível municipal, o CAQ, a ser definido, no prazo de 3 (três) anos pela União, bem como os ajustes contínuos, com base em metodologia formulada pelo MEC;

13.14 acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os entes federativos, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do Estado do Tocantins;

13.15 acompanhar, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros pela União às escolas estaduais e municipais que não conseguirem atingir o valor do CAE e, posteriormente, do CAE

13.16 cumprir, a partir da vigência do PME, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade da educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

13.17 executar e fiscalizar, no período de vigência deste PME, na forma da lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

13.18 fortalecer, em regime de colaboração os mecanismos para captação e execução de recursos financeiros, no âmbito da SEMED e do governo estadual e municipal;



13.19 garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito estadual e municipal, autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

13.20 manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e União, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos(as) os(as) alunos(as), considerando:

a) as normas de acessibilidade;

b) também as demandas das comunidades indígenas quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e unidades de ensino nos estabelecimentos prisionais e sócio-educativos;

c) os espaços e estruturas física/arquitetônicas, respeitando e interagindo com o meio físico/geográfico/social em que se inserem;

d) espaços físicos articulados e integrados que possibilitem a implementação da educação em todos os níveis e modalidades, com atendimento ao sistema educacional inclusivo;

e) ambientes arquitetônicos humanizados, que propiciem a permanência satisfatória e qualitativo dos(as) alunos(as);

f) estrutura física equilibrada com o meio ambiente e que minimize os seus impactos, de modo a garantir: a utilização de tecnologias construtivas adequadas, respeitando as realidades locais e regionais;

g) implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, elaboração de projetos arquitetônicos que levem em consideração a melhoria do conforto térmico e lumínico dos usuários, como ventilação e iluminação natural;

13.21 implantar, em regime de colaboração com o Estado e União, 3 (três) centros de formação para os profissionais da educação, de modo a garantir formação inicial e continuada, conforme demanda mapeada, atendendo as especificidades, diversidade e o sistema educacional inclusivo da educação básica;

13.22 implantar uma comissão permanente, no setor responsável pelas obras Educacionais da SEMED, para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras e processos de reforma e ampliação, bem como estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para a comunidade educacional, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados.



ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO.

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil Ensino Fundamental, Ensino Médio e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingida, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução deste PME.

Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previsto Controle: consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessário Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nas metas e estratégias.

Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário.

A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade. Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidação a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vai se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história.

Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo.

É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a



sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes

Aurora do Tocantins, 08 Junho 2015.